



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Tibúrcio Gonçalves de Paula		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Tibúrcio Gonçalves de Paula, no município de Tianguá, INEP nº 23011831, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6569377/2014	PARECER Nº 0190/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Marlúcia de Lirna Nogueira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Tibúrcio Gonçalves de Paula, por meio do processo nº 6569377/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Monsenhor Tibúrcio, s/n, Bairro Ceasa, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá.

Maria Marlúcia de Lima Nogueira, exerce o cargo de diretora, licenciada em Pedagogia em Regime Especial com Habilitação em Matemática, Registro nº 428, com autorização para o exercício de direção expedida pelo Parecer nº 117/2014, até 31.12.2015, e como secretária escolar, Joseida Maria Cunha Moita, Registro nº AAA001317.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Lucas Paixão Araújo, CREA nº 49643-D, e Alvará Sanitário, assinado por Adriana Bezerril Guerra, CRF nº 2090, Secretária de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 106 títulos para um total de 331 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0190/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Tibúrcio Gonçalves de Paula, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0239/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício